



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
29 OUT 2003
BG nº 203

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2003 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ERALDO	APM
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM SOLANGE	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CATIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM AZEVEDO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

• **CURSO DE FORÇA TÁTICA AVANÇADA II/03 – DESLIGAMENTO**

Ficam desligados do Curso de Táticas Policiais Avançadas II/03, em virtude de não mais desejarem frequentar o Curso os alunos abaixo relacionados:

GRAD.	RG	NOME
2º SGT PM	13552	ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA

3º SGT PM	17019	RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA
CB PM	18169	TADEU BORGES DA COSTA
SD PM	22500	INALDO DE ALMEIDA VALLES
SD PM	25419	ILDO MARTINS SANTA BRIGIDA
SD PM	28030	OSVALDO SOARES DA COSTA
SD PM	23067	RIGINALDO DA SILVA CASTRO
SD PM	23939	ADAILTON CARLOS NASCIMENTO
SD PM	27438	WALDINEI DA SILVA QUEIROZ
SD PM	24697	WALDENOR DE OLIVEIRA CUNHA
SD PM	24812	HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
SD PM	21572	LAÉRCIO JÚNIOR S. SANTANA

(Nota nº 130/2003-DE)

• **APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO / DIPLOMA**

O MAJ QOPM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, apresentou na DE fotocópias dos certificados de participações no Curso “Intergrado de Normas e Procedimentos em vigor sobre Licitações e Contratações com o Serviço Público – Obras, Serviços, Terceirização, Informática, Pregão”, realizado no período de 15 a 19 SET 03, na Cidade de Fortaleza/CE e no Curso “Logística Aplicada ao Serviço Público”, realizado no período de 25 a 29 AGO 03, na cidade de Belém/PA.

O CAP QOSPM RG 22671 GILMÁRIO PINTO RIBEIRO, apresentou na DE fotocópia da Medalha Brasão D’ Armas de Belém, conferida pela Câmara Municipal de Belém, pelos relevantes serviços prestados em benefício de nossa sociedade.

O 1º TEN PM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES, apresentou na DE fotocópia do certificado de participação no Curso “Integrado de Normas e Procedimentos em vigor sobre Licitações e Contratações com o Serviço Público – Obras, Serviços, Terceirização, Informática, Pregão”, realizado no período de 15 a 19 SET 03, na Cidade de Fortaleza/CE.

O 1º TEN PM VALÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, apresentou na DE fotocópia do certificado de participação na I Semana de Temas Jurídicos, promovido pelo 4º Distrito Naval, no período de 24 a 27 JUN 03.

O 2º SGT PM RG 12157 ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, apresentou na DE fotocópia dos certificados de participação na “Semana do Estudante e do Advogado”, realizada no período de 18 a 22 AGO 03, na Universidade da Amazônia e de participação na II Amazoniada, realizada no período de 23 a 25 SET 03, na Cidade de Belém/PA.

O 2º SGT PM RG 13454 MARIA HELENA SILVA CARDOSO, apresentou na DE fotocópia do certificado de participação no Curso “Redação Oficial e Gramática Aplicada”, realizado no período de 25 a 29 AGO 03, na Cidade de Belém/PA.

O 3º SGT PM 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, apresentou na DE fotocópia dos seguintes documentos:

- Diploma da Medalha General “Ferreira Coelho” – Dedicção ao estudo, por haver logrado o 1º lugar no Curso de Formação de Soldados PM/1992, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, com conceito MB;

- Diploma da Medalha e Passador de Metal Bronzeado de Bons Serviços , por ter completado em 01 JUL 02, o primeiro decênio, como reconhecimento aos bons serviços Policiais Militares prestados a Polícia Militar do Estado;

- Certificado de participação na 1ª Jornada de Perícias Médicas Científicas do Nordeste do Pará, realizada no dia 05 OUT 01, no Auditório da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal, expedido pela Associação de Peritos Oficiais do Pará – ASPOP;

- Certificado do Curso de Imobilização Táticas Policiais, realizado no período de 26 FEV a 01 MAI 03, na SCAP – Táticas Defensivas, no período de 26 FEV a 01 MAI 03;

- Certificado do Curso de Usuário da Pistola .40 e Carabina .30 “Tiro Defensivo na Preservação da Vida” – Método Giral di, realizado no período de 23 a 27 JUN 03, na Polícia Militar do Pará, no IESP;

- Certificate has participated in the TLS – The Language Solution – English Level I distance learning program in the country of Brazil;

- Certificado de participação no 1º Fórum de Debates sobre Cidadania e Segurança Pública, ocorrido no dia 14 DEZ 02, na sede do Lions Clube, Município de Castanhal, expedida pelo Conselho Interativo de segurança e Justiça – CISJU/ Castanhal;

- Certificado de participação do II Encontro Científico do Centro de Perícias Científicas da Região Nordeste (Castanhal), realizado no dia 13 DEZ 00, no Auditório da Casa de Cultura de Castanhal, expedida pela CPC – Unidade Regional de Castanhal.

O CB PM RG 21478 JÂNIO FRAN DOS SANTOS PINTO, apresentou na DE fotocópia de participação no Curso “Direção Defensiva”, no período de 01 a 05 SET 03, na Cidade de Belém/PA.

O CB PM RG 14305 IVETE DA SILVA SOARES, apresentou na DE fotocópia do certificado de participação no Curso “Redação Oficial e Gramática Aplicada”, realizado no período de 25 a 29 AGO 03, na Cidade de Belém/PA.

O CB PM RG 21756 RUBENILSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, apresentou na DE fotocópia do diploma de conclusão do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, conferindo-lhe o título profissional de Técnico em Enfermagem.

O CB PM FEM RG 14482 SÍLVIA TÂNIA BRAGA ZEFERINO, apresentou na DE fotocópia do certificado de conclusão do Curso de Qualidade para o Trabalho com Habilitação em Secretariado, Recepcionista, Telefonista, Vendas em Lojas, Boutique, Telemarketing e Auxiliar Administrativo, realizado no período de 30 AGO a 20 SET 03, no Centro Social de Nazaré, na Cidade de Belém/PA.

O SD PM RG 21879 MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA, apresentou na DE fotocópia do certificado de participação no Curso de “Direção Defensiva”, no período de 14 a 17 ABR 03, na Cidade de Belém/PA”.

O SD PM RG 13034 ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, apresentou na DE fotocópia do Curso Advanced Techniques for Private Security, realizado na C.A.T.I., Tactical Training for S.W.A.T.

O SD PM RG 12767 JOÉLCIO RODRIGUES, apresentou na DE fotocópia do diploma “Ideal de Servir”, expedido pelo Rotary Club de Icoaraci, como reconhecimento pelo seu ato de bravura prestado a comunidade Icoaraciense, em consonância com o Ideal Rotário.

O SD PM RG 21732 PEDRO NILTON COSTA DA SILVA, apresentou na DE fotocópia do certificado de participação no Curso de Capacitação para Ferrador/Casqueiro, realizado no período de 02 a 13 DEZ 02, no Quartel do Comando de Missões Especiais.

(Nota nº 130/2003-DE)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• SEGUIMENTO / REGRESSO

Do MAJ QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, do CG, por ter seguido para o município de Monte Alegre/PA, no dia 28 JUL 2003 e regressado no dia 01 AGO 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

APRESENTAÇÃO

a) DO LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 26 SET 2003

CAP QOSPM RG 26555 ANTONIO ADOLFO PIMENTEL ALBUQUERQUE, do 6º BPM, por ter seguido para a Cidade de Fortaleza/CE, no dia 26 SET 2003, com retorno previsto para o dia 28 SET 2003, a serviço da PMPA.

b) DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 17 OUT 2003

CAP QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO ABREU MELO, da CIA TÁTICO, à disposição da Casa Militar da Governadoria, por ter seguido para base de instrução do Exército no Município de Nova Timboteua/PA, a fim de compor a equipe de Instrução do Estágio de Operações policiais em área de Selva (EOPAS) da APM “Cel Fontoura”, retornando no dia 23 OUT 2003, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA, do RPMONT, por ter seguido para o Município de Barcarena a serviço da PMPA, acompanhando o Exmº Sr Secretário de Defesa Social Dr Manoel Santino Júnior, e com retorno previsto para o mesmo dia.

DIA 18 OUT 2003

1º TEN QOPM RG 13827 MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORREA RODRÍGUEZ, do CG, por ter retornado da Cidade de São Paulo/SP, onde se encontrava desde o dia 03 AGO 2003, a serviço da PMPA, freqüentando o Curso de Especialização de Oficiais (CEO) em Inteligência de Segurança Pública (ISP), na 2ª SEÇÃO/EM da PMESP.

DIA 21 OUT 2003

MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do CG, por ter sido transferido da 9ª CIPM para esta Unidade, entrando em gozo de trânsito e instalação.

CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, da APM, por ter seguido para as Cidades de Salvador/BA e Recife/PE, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG, por ter assumido a função de Adjunto a 2ª Seção do EMG, no período de 20 OUT 2003 a 25 OUT 2003, acumulativamente com as funções que exerce.

CAP QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, a contar desta data.

1º TEN QOPM RG 24936 RICARDO BAIÁ POLARO, da CEPAS, por ter entrado em gozo de férias regulamentar dia 20 OUT 2003.

1º TEN QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, do 7º BPM, por ter seguido para o município de Itaituba/PA, a chamado da Justiça.

1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, do CG, por ter regressado do município de Castanhal, onde se encontrava a desde o dia 17 OUT 2003.

2º TEN QOAPM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA, do CG, por haver deixado de responder pela Diretoria do FUNSAU.

DIA 22 OUT 2003

TEN CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DE CUNHA, do 4º BPM, Por ter regressado a sua Unidade de origem.

2º TEN QOPM RG 27262 AFONSO A. DOS SANTOS, do 4º BPM, por ter regressado a sua Unidade de origem.

DIA 23 OUT 2003

CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, por ter seguido dia 22 OUT 2003, para o município de Colares/PA, a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ANGELO SOUZA CORRÊA, do CG, por ter regressado do município de Salinópolis/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA desde o dia 18 OUT 2003, em comemoração ao aniversário do município.

DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 11903 MAURO ROBERTO SANTOS DA SILVA, do CG, 64 (sessenta e quatro) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 21 OUT 2003, conforme Declaração Médica apresentada neste Comando.

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 8914 SÔNIA MARIA FREITAS DA SILVA, do CG, 38 (trinta e oito) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 21 OUT 2003, conforme Declaração Médica apresentada neste Comando.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos policiais militares abaixo relacionados, por terem que seguir para o município de Salinópolis, no período de 24 OUT 2003 a 28 OUT 2003, a serviço da PMPA:

SUB TEN PM RG 10282 JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA, SUBTEN PM RG 9330 ADILSON ALMEIDA FREITAS, ambos do BPOP, 1º SGT PM RG 16764 MANOEL PAULO MARTINS CARVALHO, 3º SGT PM RG 11277 LUIZ MARTINS DE BRITO, CB PM RG 9443 JOSUÉ VIANA, CB PM RG 9259 MODESTO DE JESUS SANTANA, todos da CCS/CG, CB PM RG 10805 JOSÉ CARLOS DE SOUSA QUEIROZ, CB PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, ambos do CCIN, CB PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, CB PM RG 7648 ERIVELTON MAIOLINO DE SOUZA, do 6º BPM, SD PM RG 19791 REGINALDO MENDES EVANGELISTA, SD PM RG 13607 ANTÔNIO AFONSO ANTUNES SILVA, ambos do BPOP, SD PM RG 28787 ADELSON SILVA DOS SANTOS, da CIPOE, SD PM RG 20146 EDEVALDO PANTOJA JÚNIOR, da CCS/CG e SD PM RG 27245 DOUGLAS VITORINO CAMPELO SILVA, do CME. (Of. nº 258/2003-GAB SUBCMDº)

Do 3º SGT PM RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Marabá/PA, no dia 04 SET 2003 e regressado no dia 10 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 2399/2003 – DAF)

Do CB PM RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Marabá/PA, no dia 04 SET 2003 e regressado no dia 10 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 2398/2003 – DAF)

Do CB PM RG 14630 LÚCIO ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Salinópolis/PA, no dia 24 OUT 2003 e regressado no dia 27 OUT 2003, onde se encontrava a serviço da Corporação. (Of. nº 514/2003 GAB CMDO)

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 17 OUT 2003

2º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA DA SILVA, da CCS/ CG, por ter seguido no dia 06 OUT 2003, para o Município de Americano/PA, e regressado no dia 15 OUT 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 18807 EMERSON DE ALENCAR GALVÃO, da COE, por ter seguido no dia 06 OUT 2003 para o Município de Tucuruí/PA, em missão de IPM, e regressado no dia 10 OUT 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 11635 ANTÔNIO BORGES DE CASTRO XAVIER, da CCS/CG, por ter seguido no dia 16 OUT 2003, para o Município de Tucuruí/PA, e regressado na mesma data, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 24094 VILMAR COSTA RIBEIRO, SD PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES e RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, todos pertencentes ao BPGDA, à disposição da Casa Militar da Governadoria, por terem seguido para base de instrução do Exército no Município de Nova Timboteua/PA, a fim de comporem a equipe de Instrução do Estágio de Operações policiais em área de Selva (EOPAS) do CFO da APM “Cel Fontoura”, retornando no dia 23 OUT 2003, a serviço da PMPA.

SD PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Barcarena a serviço da PMPA, acompanhando o Exmº Sr Secretário de Defesa Social Dr Manoel Santino Júnior, com retorno previsto para o mesmo dia.

DIA 20 OUT 2003

2º SGT PM RG 16526 JACIRENE FONTES CASTRO e SD PM RG 10830 BENEDITA CIDADINÉIA GAMA OLIVEIRA, ambas da CCS/CG, por terem seguido no dia 13 OUT 2003 e regressado no dia 19 OUT 2003, dos municípios de Abaetetuba e Barcarena, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 8437 RUBENS DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter seguido no dia 17 OUT 2003, para o município de Barcarena e retornado no mesmo dia a serviço da PMPA, no dia 18 e 19 OUT 2003, para o município de Nova Timboteua/PA, e regressado no dia 20 OUT 2003, e ter seguido no dia 21 OUT 2003, para o município de Nova Timboteua/PA, a serviço da PMPA.

DIA 21 OUT 2003

CB PM RG 8303 HÉLIO CASTRO SILVA, por ter seguido para o município de Santa Izabel do Pará, a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

D E C R E T O Nº 0602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui, com fundamento no art. 238 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a Semana do Servidor Público Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a instituição de iniciativas de valorização do servidor público estadual e o propiciamento de oportunidades que lhe permitam avançar em sua integração e conagração;

Considerando o disposto no art. 238 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que consagra o dia 28 de outubro ao servidor público,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Servidor Público Estadual, a ser comemorada em período que inclua o dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 2º Fica criado o Programa Servidor Nota 10 com atribuição de medalhas, certificados e premiação em dinheiro, conforme Regulamento a ser instituído especialmente para esse fim.

Art. 3º Os eventos alusivos à Semana do Servidor Público serão definidos, decididos e operacionalizados pela Escola de Governo do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

* Transcrito do DOE nº 30.058 de 24 OUT 2003.

• **ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1915 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1º, inciso II, alínea "b" e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, arts 1º e 2º da Lei nº 5320/86, art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 6730 - RAIMUNDO NONATO BENTES DE SOUZA, MF 3375307, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

* Transcrito do DOE nº 30.058 de 24 OUT 2003.

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 062/2003 – GAB CMDO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando os termos da Portaria nº 005/03 – DAL, publicada no Boletim Geral nº 176 de 17 SET 2003, a qual nomeou a Comissão presidida pelo MAJ QOPM RG 12695 JORGE

LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, objetivando proceder no prazo de 30 dias, o levantamento dos documentos públicos, objetos e materiais históricos de diversas procedências, preservados nas dependências do Batalhão de Guardas, visando a conservação e a transferência para o futuro Museu Histórico “Cel Fontoura”;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, foi nomeado pelo Exmº Sr Governador do Estado, através do Decreto de 01 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.020 de 02 SET 2003, como presidente do Conselho de Justificação a que está sendo submetido o 1º TEN QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR os trabalhos da Comissão de Portaria nº 005/03 – DAL, no período compreendido entre os dias 08 a 20 de outubro de 2003, em razão do que foi anteriormente exposto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

PARER Nº 089/03 - COJ/DV

INTERESSADO: MARCOS RODRIGUES LIMA – 3º Sgt PM

ASSUNTO: Mudança de Qualificação PM

ANEXOS: Um Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

MARCOS RODRIGUES LIMA, 3º Sgt QPMP-4, RG 22013, solicita mudança de QPMP-4(Músico) para QPMP-7(Corneteiro), pelo fato de exercer a função de Corneteiro do 15º BPM. Com base no art. 2º do Decreto nº. 9.99377, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito por não haver correlação entre as Qualificações Policiais Militares particulares especificadas.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARER Nº 092/03 - COJ/DV

INTERESSADO: JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: Transferência para a reserva remunerada

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

Senhor Comandante,

JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS SILVA, solicita transferência para a RESERVA REMUNERADA, com proventos relativos a graduação de 2º Sargento PM.

DOS FATOS

O requerente incluiu no estado efetivo da Polícia Militar em 30.06.67, e foi excluído em 07.05.92, conforme publicado no o BG n. 083/92, pelo fato de ter sido condenado criminalmente a uma pena de 45 anos de reclusão imposta pela Juíza da Justiça Militar do Estado, por violação do art. 205, § 2º, IV e VI e 242, § 2º, II, c/c o Art. 53 do CPM.

Alega o postulante que no momento em que fora excluído, já contava com o tempo de 24 anos, 10 meses e 7 dias de efetivo serviço. Ocorre que deixou de gozar férias relativas aos

anos compreendidos no período de 1968 a 1988 e ainda referente ao ano de 1991, totalizando 22 meses de férias não gozadas, meses esses que para fins de inatividade devem ser computados em dobro conforme o disposto no § 4º, do art. 66, da Lei n. 5.251/85, e desta forma contaria com 44 meses, ou seja, 3 anos e 8 meses de tempo de serviço.

Além das férias, o requerente também alega que deixou de gozar dois períodos de Licença Especial, a saber, as licenças relativas ao decênio de 30.06.67 a 30.07.77 e ao decênio de 30.07.77 a 30.07.88, período esse que somado totaliza 12 meses, e contando em dobro como orienta o § 3º, do art. 71, da Lei 5.251/85, culminaria em 2 anos de tempo de serviço que poderiam ser averbados para fins de inatividade.

Por fim alega que durante 10 meses, prestou serviço ao Exército Brasileiro na 5ª Companhia de Guardas e junta como prova uma certidão expedida pelo Comando da 8ª Região Militar.

Assim, em razão do período de férias não gozadas, dos períodos de licença especial não gozadas e do tempo de serviço prestado ao Exército, supramencionados, o requerente entende que à época de sua exclusão disciplinar, já tinha “direito adquirido” de ser transferido para a reserva remunerada por contar com 31 anos, 4 meses e 7 dias de serviço prestados ao Estado, só não conseguindo requerer tal benefício, face ao impedimento legal estabelecido no art. 102, § 2º, inciso I e II, da Lei n. 5.251/85, in verbis:

“ART. 102 –

§ 2º - Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial militar que estiver:

I – Respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição;

II – Cumprindo pena de qualquer natureza.”

Em 15 de maio deste ano, a Exma. Sra. Marinez Catarina Cruz Arraes, Juíza de Direito Auxiliar da Vara de Execuções Penais lavrou Alvará de Soltura em favor de JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS SILVA, em virtude de ter sido declarada extinta a punibilidade do apenado por via do INDULTO, ex vi do inciso X, do art. 1º do Decreto n. 4.495/02, não havendo qualquer pena a cumprir.

Assim, o postulante entende que é direito líquido e certo sua passagem para a reserva remunerada, com proventos calculados sobre a graduação de 2º SGT PM, posto que à época de seu licenciamento já possuía o tempo de serviço exigido por lei para tanto.

DO DIREITO

A Legislação Policial Militar no art. 102, § 2º, inciso I e II, da Lei n. 5.251/85, como bem frisou o requerente, estabelece que o militar estadual que estiver respondendo a Inquérito ou processo em qualquer jurisdição ou cumprindo pena de qualquer natureza, não poderá ser transferido para a reserva remunerada, a pedido:

“ART. 102 –

§ 2º - Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial militar que estiver:

I – Respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição;

II – Cumprindo pena de qualquer natureza.” (grifo nosso)

Ora, ao estabelecer tal regra, o legislador teve como objetivo, impedir que policiais militares acusados de praticar atos criminosos não adquirissem o direito de serem transferidos para a reserva remunerada, justamente para que aguardassem a decisão da Justiça sobre o ato criminoso, pois, dependendo o resultado do processo criminal, o policial militar poderá ser

excluído da Corporação, nos casos de condenação, nos termo do art. 124, inciso I, da Lei n. 5.251/85.

A atividade policial militar, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, visa a preservação da ordem pública, em razão disso, os integrantes da Polícia Militar tem como dever, zelarem para que o estado de tranqüilidade pública não seja quebrado, por isso, quando um militar estadual se envolve em situação que traz desequilíbrio a essa ordem pública, deixa de observar seu dever constitucional, ferindo, destarte regras éticas que podem culminar no seu licenciamento da Corporação.

O requerente foi excluído da Corporação, após responder a Conselho de Disciplina, em virtude de ter sido condenado a uma pena de 45 anos de RECLUSÃO, por ter violado o art. 205, § 2º, IV e VI e 242, § 2º, II c/c 53 do CPM, a saber, homicídio qualificado e roubo qualificado, conforme publicado no BG n. 083, de 07 de maio de 1992, isto é, comprovadamente o postulante com sua conduta inobservou normas desta Instituição Militar, em razão disso fora excluído da Polícia Militar.

Ao ser licenciado a bem da disciplina da Polícia Militar o interessado perdeu totalmente o vínculo com a Instituição, assim o mesmo não poderá ser transferido para a reserva remunerada pois já tem a sua situação funcional totalmente definida e alegar que já possuía mais de 30 (trinta) anos no momento de sua exclusão, não modifica em nada o ato Administrativo que o licenciou, entretanto, entendemos ser necessário fazer algumas considerações:

Ao ser excluído da Polícia Militar, o requerente, comprovadamente, só contava com 24 anos, 10 meses e 7 dias de efetivo serviço, como afirma a Diretoria de Recursos Humanos da PMPA, em certidão juntada pelo próprio requerente ao seu pedido.

O requerente, após 11 (onze) anos de sua exclusão, levanta a hipótese de que deixou de gozar 22 férias e 2 licenças especiais que somadas totalizariam 34 (trinta e quatro) meses o que contado em dobro, culminaria em um tempo de 68 (sessenta e oito) meses, ou seja, em 4 anos e 8 meses de serviço e que ainda serviu por um período de 10 meses o Exército Brasileiro, tempo esse que somado aos 24 anos, 10 meses e 7 dias que já possuía, computaria um tempo total de 31 anos, 4 meses e 7 dias de serviço, antes de sua exclusão, o que lhe habilitaria ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada.

Ocorre que na mesma Certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos em que o requerente se respalda para afirmar que deixou de gozar férias e licença especial consta o seguinte:

"José Pinheiro dos Santos Silva - ex 3º SGT PM, incluiu no estado efetivo desta PM no dia 30.06.67, e não gozou e nem averbou os períodos de férias regulamentares referentes aos anos de 1968, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 91; bem como 02 (dois) anos de Licença Especial referente aos decênios de 30.07.67 a 30. 07 77 e 30. 07 77 a 30. 07.87..."

Vemos que o interessado não fez prova documental de que, em tempo hábil, providenciou a averbação para fins de inatividade do período de férias e das licenças especiais que deixou de gozar.

Sobre a situação de averbação de férias a Dra. Mônica Toscano, Procuradora do Estado, no Parecer n. 086/2002/PGE, recentemente se manifestou da seguinte maneira:

“Evidentemente, apenas poderão ser computadas em dobro os períodos de férias efetivamente não gozados. Vale dizer: é necessária a inequívoca comprovação de que o Policial Militar teve interrompidas suas férias ou não as pôde gozar, para tanto devendo ser anexadas aos pedidos de passagem para a reserva remunerada os respectivos atos que determinaram a interrupção ou o não gozo das férias.”

Além da não comprovação da averbação das férias e das licenças especiais, não há também a comprovação da averbação do período de 10 meses de serviço prestado ao Exército Brasileiro.

Assim, considerando que as férias e as licenças especiais não gozadas e o tempo de serviço prestado do Exército Brasileiro, não foram averbados, tempestivamente, o requerente, como certificou a Diretoria de Recursos Humanos da PMPA, comprovadamente só exerceu suas funções de policial militar pelo período de 24 anos, 10 meses e 7 dias e não durante 31 anos, 4 meses e 7 dias como afirma José Pinheiro dos Santos Silva.

Em razão da não averbação dos tempos de serviço, o recorrente não pode argüir em seu favor o chamado direito adquirido, pois o que existia à época de seu licenciamento era apenas uma expectativa de poder averbar as férias, a licença especial e o tempo de Exercito, o que como já demonstrado, não foi feito.

Para reforçar a alegação "ut supra" citamos o conceito de Direito Adquirido da Professora Maria Helena Diniz, constante em sua obra Dicionário Jurídico, vol. 2 (D-I), Ed. Saraiva:

“Direito Adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, de modo que nem a lei nem um fato posterior pode alternar tal situação jurídica, pois há direito concreto, ou seja, subjetivo, e não direito potencial ou abstrato” (grifo nosso)

É importante esclarecer, ainda, que o interessado na data em que fora excluído só contava com 24 anos, 10 meses e 7 dias de serviço, entretanto, mesmo que já possuísse mais de 30 anos de serviço, não haveria qualquer impedimento para a sua exclusão e mesmo que já estivesse na reserva remunerada também poderia ser alcançado com tal sanção disciplinar.

A Exclusão da Polícia Militar, precedida de Conselho de Disciplina, nos termos do parágrafo único do art. 1º, do Decreto n. 2.562/82 pode ser aplicada tanto à Policiais Militares em situação de atividade como a Policial Militares inativos, ou seja, que se encontram na reserva remunerada ou reformados:

"Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM/BM e dos demais praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada, por permanecerem na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se defender.

Parágrafo único: O Conselho de Disciplina pode também ser aplicado ao Aspirante-a- oficial PM/BM e as demais praças da Polícia Militar do Pará, reformados ou na reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram." (grifo nosso)

Além da previsão ut supra o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n. 2.479/82, prevê o seguinte:

"Art. 8º - Estão sujeitos a este regulamento, os Policiais Militares na ativa e os inativos."

Assim, vemos que não há qualquer impedimento para que um Policial Militar, mesmo na inatividade, seja excluído da corporação.

CONCLUSÃO

De tudo que já fora exposto verifica-se que JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS SILVA, não possui qualquer direito adquirido de ser transferido para a reserva remunerada da Polícia Militar, já que fora legalmente excluído da Corporação, após realização do devido processo legal (Conselho de Disciplina), em virtude de ter sido condenado a uma pena de 45 anos de RECLUSÃO, por ter violado o art. 205, § 2º, IV e VI e 242, § 2º, II c/c 53 do CPM, a saber, homicídio qualificado e roubo qualificado, conforme publicação constante no BG n. 083, de 07 de maio de 1992.

Ressaltamos que de fato e de direito o interessado na data em que fora excluído só contava com 24 anos, 10 meses e 7 dias de serviço, entretanto, mesmo que já possuísse mais de 30 anos de serviço, não haveria qualquer impedimento para a sua exclusão e mesmo que já estivesse na reserva remunerada também poderia ser alcançado com tal sanção disciplinar. Isto posto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 096/03 - COJ/DV

ASSUNTO: Aumento da Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

INTERESSADO: CAP QOSPM RG 26550 ANDRÉA ALVES MARQUES

ANEXO: Processo n. 0738/03 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

ANDRÉA ALVES MARQUES – CAP QOSPM RG 26550, do efetivo do Comando Geral, incluída na Corporação em 01.10.97, requer o aumento da Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

DOS FATOS

A requerente concluiu o Curso de Especialização em Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no período compreendido entre o mês de julho de 1992 a janeiro de 1993, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, conforme cópia de Certificado de Especialização apresentado pela requerente.

DO DIREITO

A Gratificação de Habilitação Policial Militar é devida, de acordo com a legislação abaixo, em virtude da realização, pelo Policial Militar, de cursos de Formação e/ou Especialização, dentro de cada quadro existente na Corporação, de acordo com o que dispõe o Art. 21 da lei n. 4.491/73, c/c o Art. 4º da Lei n. 5.022/82, com as alterações feitas pelo Decreto n. 2.940/83, que dispõe em seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados:

I - Omissis;

II - 40% (quarenta por cento): Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes. (Grifo nosso)

III - Omissis.

(...)

Após uma interpretação da Legislação que abriga o direito invocado pela Peticionante em consonância com o Parecer n. 046-COJ/DV, publicado em BG n. 033, de 19 FEV 1999, e Parecer n. 033/03-COJ/DV que retificou o Parecer n. 077/02-COJ/DV, publicado em BG n. 097/02, verificamos que o direito a Habilitação Policial Militar com percentual de 40% (quarenta por cento) referente a equivalência do Curso de Especialização em Vigilância e Epidemiológica, foi adquirido a partir do momento em que a requerente ingressou nos Quadros da Corporação.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos que instruem o requerimento, e de acordo com a Legislação supra citada, entende esta Comissão de Justiça que devem ser adotadas as providências necessárias para que a requerente passe a receber os 40% (quarenta por cento) devido a Especialização do Curso de Especialização em Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DP providenciar.

PARECER Nº 105/03 - COJ/DV

ASSUNTO: Aumento da Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

INTERESSADO: Adriana Chada Chaves Albuquerque- CAP QOSPM RG 26752

ANEXO: Processo n. 796/03 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

ADRIANA CHADA CHAVES ALBUQUERQUE – CAP QOSPM RG 26752, do efetivo do Comando Gera (Odontoclínica), incluída na Corporação em 19.10.98, requer o aumento da Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

DOS FATOS

A requerente concluiu o Curso de Especialização em Periodontia, no período compreendido entre o dia 06 de agosto de 1997 a 20 de janeiro de 1999, promovido pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção do Pará, através de sua Escola de Aperfeiçoamento Profissional, conforme cópia de Certificado de Especialização apresentado pela requerente.

DO DIREITO

A Gratificação de Habilitação Policial Militar é devida, de acordo com a legislação abaixo, em virtude da realização, pelo Policial Militar, de cursos de Formação e/ou Especialização, dentro de cada quadro existente na Corporação, de acordo com o que dispõe o Art. 21 da lei n. 4.491/73, c/c o Art. 4º da Lei n. 5.022/82, com as alterações feitas pelo Decreto n. 2.940/83, que dispõe em seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados:

I - Omissis;

II - 40% (quarenta por cento): Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes. (Grifo nosso)

III - Omissis.

(...)

Após uma interpretação da Legislação que abriga o direito invocado pela Peticionante em consonância com o Parecer n. 046-COJ/DV, publicado em BG n. 033, de 19 FEV 1999, e Parecer n. 033/03-COJ/DV que retificou o Parecer n. 077/02-COJ/DV, publicado em BG n. 097/02, verificamos que o direito a Habilitação Policial Militar com percentual de 40% (quarenta por cento) referente a equivalência do Curso de Especialização em Periodontia ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos que instruem o requerimento, e de acordo com a Legislação supra citada, entende esta Comissão de Justiça que devem ser adotadas as providências necessárias para que a requerente passe a receber os 40% (quarenta por cento) devido a Especialização do Curso de Especialização em Periodontia, onde a Administração reconhece o direito peticionado a partir do momento do requerimento da interessada.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DP providenciar.

PARECER Nº 113/03-COJ/DV

ASSUNTO: Adicional de Interiorização

INTERESSADO: IVALDO DE FIGUEIREDO PINTOS – 3º SGT PM RG 12500

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus.

SENHOR COMANDANTE,

Ivaldo de Figueiredo Pinto – 3º SGT PM RG 12500, solicita a concessão do Adicional de Interiorização, com base na Lei Estadual n. 5.652/91, em virtude de ter sido transferido do 4º BPM para a CCS do QCG, conforme publicado no BG n. 080, de 03 de maio de 1994.

Pelo pedido do requerente verificamos que a transferência do mesmo ocorreu no ano de 1994, estando prescrito o direito do 3º SGT PM RG 12500 Ivaldo de Figueiredo Pinto quanto a incorporação da vantagem solicitada, pelo que opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer

S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer

2. A DP: Tomar conhecimento.

PARECER Nº 114/03-COJ/DV

ASSUNTO: Adicional de Interiorização

INTERESSADO: Pedro Paulo dos Santos Sousa – 2º SGT PM RG 13787

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

Pedro Paulo dos Santos Sousa – 2º SGT PM RG 13787, solicita a concessão do Adicional de Interiorização, com base na Lei Estadual n. 5.652/91, em virtude de ter sido transferido da CCS/QCG para o 3º BPM, conforme publicado no BG n. 090, de 16 de maio de 1991.

Pelo pedido do requerente verificamos que a transferência do mesmo ocorreu no ano de 1991, estando prescrito o direito do 2º SGT PM RG 13787 Pedro Paulo dos Santos Sousa quanto a incorporação da vantagem solicitada, pelo que opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer

S. M. J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer

2. A DP: Tomar conhecimento.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 276 DE 26 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Extraído dos Autos nº 20008017994, de Ação de Alimentos, que tramitou na 2ª Vara Cível de Altamira/Pa, expediente da Secretaria do 2º Ofício, em que é requerente Fernanda de Oliveira Santos, menor representada por sua mãe Jacira de Oliveira Santos e requerido o CB PM RG 7860 JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, do 4º BPM, solicito a V. Exª, as necessárias providências no sentido de determinar ao setor competente o desconto em folha de pagamento do requerido, a Título de Pensão Alimentícia em favor da menor acima mencionado, a importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), cujo montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 2030179, Agência 029, Banpará – Altamira, em nome da Srª Jacira de Oliveira Santos.

Atenciosamente,

FÁBIO PENEZI PÓVOA

Juiz de Direito Substituto

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 4º BPM e remeter documentação a DP para as providências.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre RESOLUÇÃO Nº 077/2003-CONSEP, EXTRATOS DE CONTRATO, EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO, RESUMO DE PORTARIAS e EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)
--

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1450 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, juiz-Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 22 de outubro de 2003, às 09h30, para

audiência de julgamento, no Processo de nº 064/2002, onde figura como acusado JOACI MATOS PEREIRA.

Requisitou, pois, o comparecimento naquele foro especial, no dia e hora marcados, dos oficiais do Conselho Permanente de Justiça: MAJ PM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, 1º TEN PM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, RG 24943 MARCOS CLEYTON GERÔNIMO DE SOUZA, ambos do 6º BPM, e o 2º TEN PM RG 27023 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM, trajando túnica, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1455 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 21 de novembro do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado o CB PM RG 10187 JOÃO BATISTA GUEDES DE CASTRO, do 12º BPM inquirição das testemunhas MAJ PM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR, do BPCHOQ, 1º TEN PM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do APM e o RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR, do CIPC, nos Autos do Processo nº 100/2002.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, às 09h30, no dia 14 de novembro do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado;

2 – a apresentação naquele foro especial, no dia 21 de novembro do ano em curso, às 09h30, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1456 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 24 de novembro do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado o CB PM RG 14004 WELLINGTON ANTONIO ALMEIDA SANTANA, do 10º BPM e inquirição de testemunhas civis, nos Autos do Processo nº 185/2002.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, às 09h30, no dia 14 de novembro do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado;

2 – a apresentação naquele foro especial, no dia 24 de novembro do ano em curso, às 09h30, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1457 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, juiz-Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 25 de novembro do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 15530 LAUDELINO CORRÊA JUNIOR, do CSM e inquirição das testemunhas 2º SGT PM RG 10106 CARLOS ALBERTO MOSCOSO DE ANDRADE, 2º BPM, e o CB PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, nos Autos do processo nº 186/2002.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, às 09h30, no dia 14 de novembro do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado;

2 – a apresentação naquele foro especial, no dia 25 de novembro do ano em curso, às 09h30, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, juiz-Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 24 de outubro do ano em curso, às 09h30, para audiência de julgamento, no Processo de nº 062/2002, onde figura como acusado o SD PM RG 18025 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REIS, do 19º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia e hora marcados, do acusado e o comparecimento dos Oficiais do Conselho Permanente de Justiça: MAJ PM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, 1º TEN PM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, 24943 MARCOS CLEYTON GERÔNIMO DE SOUZA, ambos do 6º BPM, e o 2º TEN PM RG 27023 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM.

OFÍCIO Nº 1462 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, juiz-Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 27 de novembro do ano em curso, às 09h30, para audiência de inquirição de testemunha SD PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, no Processo nº 084/2002, onde figuram como acusados SD PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES e SD PM RG 16690 JEAN CHARLY PIMENTEL DUARTE, todos do 18º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia e hora marcados, da testemunha e dos acusados, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**
OFÍCIO Nº 1535 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13703 RIVADAVIA ALVES DOS SANTOS, da CCS/QCG, no dia 30 OUT 03, às 09h00, a fim de ser inquirido em Processo Crime em que a Justiça Pública move contra o nacional Eugênio Wandencolk Pinto de Paula, incurso as penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do CPB, tendo como vítima Antonio Xavier Santos da Silva.

OFÍCIO Nº 949 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª. Srª. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 201140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do 4º BPM, no dia 20 NOV 03, às 09h00, a fim de ser inquirido em Audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela acusação, referente aos Autos Crimes do art. 155, § 1º e 4º, inciso IV do CPB Processo nº 19996000662, em que são acusados Manoel Joaquim Vilhena de Vasconcelos e outro.

OFÍCIO Nº 1248 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº SR. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do 3º BPM, n o dia 03 NOV 03, às 11h00, para audiência de oitiva da testemunha arrolada na defesa, no Processo crime de Tentativa de Homicídio, em que figura como acusado.

OFÍCIO Nº 1624 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, da CCS/QCG, no dia 29 OUT 03, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal em que a Justiça Pública move contra Felipe Fran Batista Barata, por infração ao art. 155, caput do CPB.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621

AJUDANTE GERAL DA PMPA